



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

EDITAL

**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 019/2013
PROCESSO Nº 00059.000129/2013-75**

A União, por intermédio da Secretaria de Administração da Presidência da República, representada pelo pregoeiro designado pela Portaria nº 268, de 29 de novembro de 2012, da Diretoria de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração da Secretaria Geral da Presidência da República, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 30 de novembro de 2012, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão, na forma eletrônica**. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 5 de setembro de 2007 e 7.203, de 04 de junho de 2010, a IN 02 SLTI/MP, de 11 de outubro de 2010, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas neste Edital.

1. OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a aquisição e instalação de elevadores, conforme especificações constantes do **Termo de Referência – Anexo I** deste Edital.

2. ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1 A sessão pública do pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminados:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

DATA: 13 de junho de 2013

HORÁRIO: 09h30 (horário de Brasília/DF)

UASG: 110001

2.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

3. PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão, na forma eletrônica, os interessados que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico e com o registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

3.2 Não poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, as pessoas jurídicas:

3.2.1 em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.2.2 que estejam suspensas de participar de licitação e impedido de contratar com a Presidência da República, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.3 declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.4 impedidas de licitar e contratar com a União durante o prazo de sanção aplicada;

3.2.5 que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição; e

3.2.6 estrangeiras que não funcionem no País.

4. CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br.

4.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão, na forma eletrônica.

4.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Presidência da República, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.2 Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.3 A participação no pregão eletrônico ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta com o preenchimento dos valores unitários e totais por item.

5.4 Após a divulgação do Edital, no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição detalhada e o preço ofertado até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, **às 09h30 do dia 13 de junho de 2013**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico – www.comprasnet.gov.br - quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

5.5 No momento da elaboração e envio da proposta o licitante deverá selecionar por meio do sistema eletrônico as seguintes declarações:

5.5.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, declarando que a Empresa/Cooperativa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

5.5.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

5.5.3 de que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; e

5.5.4 para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

5.5.5 de Elaboração Independente de Proposta, conforme a Instrução Normativa SLTI/MP Nº 2 de 16 de setembro de 2009.

5.6 As declarações mencionadas no **subitem 5.5** serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de fax ou outra forma.

5.7 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.8 Ao cadastrar sua proposta no sítio do Sistema Comprasnet o licitante deverá, detalhar a especificação do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo “**Descrição detalhada do objeto ofertado**”.

5.9 A proposta de preço do licitante classificado em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada com base na **Planilha de Composição de Preços – Anexo II (Proposta Comercial)** deste edital, após o encerramento da etapa de lances e enviada por meio do sistema comprasnet – opção “**enviar anexo**” ou pelo fax (61) 3411-3425/3411-4305 ou e-mail cpl@planalto.gov.br, **no prazo de até 2 horas** após convocação do(a) pregoeiro(a) e em conformidade com o melhor lance ofertado ou valor negociado, com posterior encaminhamento do original, dos documentos remetidos via fax ou e-mail, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, contado a partir da data de encerramento da sessão pública.

5.9.1 especificação clara e completa dos materiais, observadas as especificações constantes do **Termo de Referência – Anexo I**, sem conter alternativa de preços, de marca ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

5.9.2 preços unitário e total do item descrito na **Planilha de Composição de Preços** constante do **Anexo II (Proposta Comercial)**, deste edital, **expressos em R\$ (reais), com aproximação de até duas casas decimais**.

5.9.3 prazo de validade da proposta de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.9.4 prazo para fornecimento/instalação dos elevadores de no máximo **12 (doze) meses**, a contar do recebimento da Ordem de Serviço a ser fornecida pela Coordenação-Geral de Engenharia.

5.9.5 declaração de que prestará pelo período de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data do aceite definitivo dos equipamentos/serviços, assistência técnica com manutenções preventiva e corretiva dos elevadores, sem ônus adicional.

5.9.6 declaração expressa de estar incluído no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

5.9.7 razão social, o CNPJ, a referência ao número do edital do pregão, na forma eletrônica, dia e hora de abertura, o endereço completo, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos.

5.9.8 meios de comunicação disponíveis para contato, como, por exemplo, telefone, fac-símile e e-mail.

5.9.9 qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, ou seja, nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, nacionalidade e profissão, informando, ainda, qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (**contrato social** ou **procuração**).

5.10 É vedado a subcontratação relativa à prestação dos serviços objeto deste edital.

5.11 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

5.12 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.13 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências deste Edital e seus Anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

5.14 O preço proposto deverá ser fixo e irrevogável, sendo desclassificada a proposta que contiver condições de reajuste.

5.15 O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.16 A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço.

6. RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. A partir **das 09h30 do dia 13 de junho de 2013**, data e horário previstos no **subitem 2.1** deste Edital e, em conformidade com o **subitem 5.4**, terá início a sessão pública do **Pregão, na forma eletrônica, nº 019/2013**, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.

7. FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1 Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

7.3 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo próprio proponente, podendo este ser superior ao menor preço registrado no sistema.

7.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.5 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

7.6 No caso de desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.

7.6.1 Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciará somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7.7 No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

7.8 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

7.9 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de **um segundo a 30 (trinta) minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.10 Após o encerramento da etapa de recepção de lances na sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta.

7.10.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8.2 Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o pregoeiro divulgará o resultado do julgamento das propostas de preços.

8.3 O julgamento das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO TOTAL DO ITEM ÚNICO** e levará em consideração para a aceitabilidade da proposta o preço estimado pela Administração, constante **no item 6 do Termo de Referência** – Anexo I deste Edital.

8.4 No caso de nenhum licitante ofertar lance e **houver equivalência de valores das propostas**, será realizado sorteio na forma do art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/93, para o qual todos os licitantes serão convocados, via *chat*, pelo sistema Comprasnet.

8.5 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

8.5.1 Ocorrendo a situação referida no **subitem anterior**, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.1. Os elevadores deverão ser garantidos por vinte e quatro meses, no mínimo, a contar do aceite dos equipamentos e serviços. Durante a vigência da garantia a licitante vencedora deverá prestar, sem ônus adicional, assistência técnica com manutenções preventivas e corretivas.

9.2 Em caso de manutenção corretiva, os elevadores não poderão ficar parados por mais de quatro horas, a contar do comunicado da Coordenação-Geral de Engenharia via e-mail, telefone ou fax.

9.3 Na manutenção corretiva deverá ocorrer o fornecimento de todas as peças, materiais, componentes e mão-de-obra necessárias, sem ônus adicional, durante toda a vigência da garantia.

9.4 Os elevadores deverão ser consertados e colocados em pleno funcionamento e operação, no prazo máximo de 4 horas, após o comunicado da Coordenação-Geral de Engenharia via e-mail, fax ou telefone.

9.5 A assistência técnica deverá ser prestada no prazo máximo de 3 (três) dias após o comunicado da Coordenação-Geral de Engenharia.

10. HABILITAÇÃO

10.1 Após o encerramento da fase de lances e aceitação da proposta, o pregoeiro procederá à verificação da habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

10.2 A habilitação do licitante será verificada por meio de consulta *on-line* no SICAF, nos documentos abrangidos pela **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta), FGTS e INSS) e Trabalhista (Certidão de Negativa de Débito Trabalhista), Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal) e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC)**, podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

10.2.1 O licitante que não atender às exigências de habilitação no SICAF, bem como possuir alguma documentação vencida no cadastro, deverá apresentar os documentos que supram tais exigências.

10.3 Além da regularidade da documentação já abrangida pelo SICAF, serão visualizadas e impressas as Declarações cadastradas pelo licitante no sistema Comprasnet, constantes do **subitem 5.5 do edital**.

10.4 Encerrada a fase de lances, o licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar à Presidência da República a documentação complementar exigida para habilitação que não esteja contemplada no SICAF e no sistema Comprasnet, juntamente com a Proposta de Preço, na forma estabelecida no **subitem 5.9**, deste Edital, no prazo de até **2 (duas) horas**, contado do encerramento da etapa de lances, preferencialmente, pelo sistema Comprasnet - opção **“Enviar Anexo”** ou pelo fax **(61) 3411-4305 / 3411-3425** ou, ainda, por e-mail cpl@planalto.gov.br, devendo ainda apresentar:

10.4.1 Certidão de Registro de inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, contendo obrigatoriamente, os registros do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s) sendo, no mínimo, um engenheiro mecânico.

10.4.2 Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido em nome da empresa licitante, comprovando a execução, satisfatória, de fornecimento e instalação de elevadores compatíveis, em características e complexidade tecnológica de igual porte ou superior ao objeto do Termo de Referência.

10.4.3 Declaração de vistoria que será fornecida pela Coordenação-Geral de Engenharia comprovando que o licitante conheceu os locais onde os elevadores serão instalados, fez levantamentos das condições dos poços e identificou as possíveis adaptações necessárias nos seus equipamentos, bem como tomou conhecimento das complexidades e dificuldades que envolverão os serviços e assim possa elaborar corretamente sua proposta.

10.4.3.1 As vistorias deverão ser agendadas **até três dias úteis** antes da data de abertura da licitação por meio do telefone **(61) 34112524** das **08h30 às 11h30** e das **14h30 às 17h30**, em dias úteis.

10.4.4 Comprovação do Patrimônio Líquido para efeito de comprovação da boa situação financeira, quando o licitante apresentar em seu balanço, **resultado igual ou menor que 1 (um) em quaisquer dos índices abaixo explicitados:**

10.4.4.1 Índice de Liquidez Geral (LG), onde:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

10.4.4.2 Índice de Solvência Geral (SG), onde:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

10.4.4.3 Índice de Liquidez Corrente (LC), onde:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.4.5 O licitante que apresentar em seu Balanço resultado **igual ou menor que 1 (um)**, em quaisquer dos índices referidos nos **subitens 10.4.4.1, 10.4.4.2 e 10.4.4.3** deste edital, fica obrigado a comprovar, na data de apresentação da documentação a que se refere o **subitem 10.4.4** deste edital, **Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da contratação.**

10.5 Todos os documentos deverão estar em nome do licitante. Se o licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

10.6 A documentação não abrangida pelo SICAF deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

10.6.1 em original;

10.6.2 por qualquer processo de cópia, exceto por fac-símile, autenticada por servidor da Administração, devidamente qualificado ou por Cartório competente; ou

10.6.3 publicação em órgão da Imprensa Oficial.

10.7 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que apresente alguma restrição.**

10.7.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de até **dois dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração para tal regularização.

10.7.2 A documentação de comprovação da regularidade fiscal deverá ser encaminhada via fax **(61) 3411-3425** ou **3411-4305**, dentro do prazo estabelecido no **subitem 10.7.1.**

10.7.3 A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 10.7.1**, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.8 A empresa habilitada deverá, no prazo de até **2 (dois) dias úteis**, contado a partir da data de encerramento da sessão pública encaminhar original ou cópia autenticada de **todos os documentos remetidos via fax**, para a Presidência da República, Palácio do Planalto, Anexo III, Ala "A", sala 207, em Brasília-DF, CEP 70150-900, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SECRETARIA GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 019/2013

10.9 No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

10.10 Em caso de inabilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

10.11 Será declarado vencedor o licitante que apresentar o **MENOR PREÇO TOTAL DO ITEM ÚNICO** e que cumpra todos os requisitos de habilitação.

11. ESCLARECIMENTOS

11.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, **até três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

11.2 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos deverá ser enviado ao pregoeiro, até às **17h do dia 07 de junho de 2013**, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço eletrônico cpl@planalto.gov.br.

11.3 Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos enviados fora do prazo estabelecido no **subitem 11.2**.

12. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

12.1 Até **dois dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica.

12.2 A impugnação ao presente Edital deverá ser apresentada até às **17h do dia 10 de junho de 2013**, no endereço eletrônico cpl@planalto.gov.br, via fax **(61) 3411-4305/3411-3425** ou protocolada na Coordenação de Licitação, situada na sala 207, do Anexo III, ALA "A" do Palácio do Planalto, de segunda a sexta-feira, de 9h as 12h e de 14h as 17h.

12.3 Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de **24 horas**.

12.4 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formação das propostas.

13. RECURSOS

13.1 Existindo a intenção de interpor recurso o licitante deverá manifestá-la ao pregoeiro por meio eletrônico – Sistema COMPRASNET, em campo próprio, **explicitando sucintamente suas razões**, imediatamente após a divulgação do vencedor do certame de que trata este edital.

13.2 Aceita a intenção de recurso, será concedido ao licitante o prazo de **três dias** para apresentação das razões de recurso, por meio eletrônico – sistema Comprasnet.

13.2.1 Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do meio eletrônico - sistema Comprasnet.

13.3 Os demais licitantes ficarão desde logo intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.4 Não serão conhecidas as razões de recurso ou as contra-razões interpostas fora do meio eletrônico – Sistema Comprasnet.

13.5 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando ao pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

13.6 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Coordenação de Licitação, Anexo III, Ala “A” do Palácio do Planalto, sala 207, em Brasília – DF, nos dias úteis no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h.

13.7.1 Não serão reconhecidos os recursos interpostos enviados por fac-símile ou com os respectivos prazos legais vencidos.

14. VALOR ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 O valor estimado da despesa é da ordem de **R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais)**.

14.2 Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta do Programa de Trabalho 04.122.2101.2000.0001, Natureza de Despesa 44.90.51.

15. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

15.1 O prazo para o fornecimento/instalação dos elevadores é de **12 (doze) meses**, a contar do recebimento da Ordem de Serviço a ser fornecida pela Coordenação-Geral de Engenharia.

15.1.1 Para a instalação dos elevadores deverão ser executados todos os serviços necessários de alvenaria, revestimento, estrutura, instalações eletromecânica, etc, exceto o remanejamento das instalações existentes nos locais (elétrica, hidráulica e ar-condicionado), que neste caso serão por conta da Presidência da República.

15.1.2 Para a instalação do elevador no Anexo III, a licitante vencedora deverá retirar o elevador existente e transportá-lo para local, no DF, indicado pela Coordenação-Geral de Engenharia.

15.2 O prazo de garantia será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data dos aceites dos equipamentos e serviços, o qual ocorrerá após a instalação completa de todos os equipamentos seguido da execução de testes nos mesmos.

16. VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado no caso de ocorrência dos motivos enumerados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

17. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

17.1 Findo o processo licitatório o licitante vencedor regularmente convocado, celebrará contrato, nos moldes da minuta constante do **Anexo III** deste Edital.

17.1.1 No ato da assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá comprovar o(s) documento(s) que lhe outorga poderes para firmar o contrato (**contrato social e/ou procuração**).

17.1.2 A Presidência da República realizará consulta ao SICAF, à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados – CADIN, a fim de verificar a regularidade do licitante vencedor.

17.2 Se o licitante vencedor não comparecer dentro do prazo de **5 (cinco) dias**, após regularmente convocado, para receber a nota de empenho e assinar o contrato, ensejar-se-á a aplicação da multa prevista na **alínea “b” do subitem 22.1** deste Edital e demais penalidades previstas na legislação, bem como será aplicado o disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, independentemente das demais sanções previstas neste Edital.

17.3 O prazo de que trata o **subitem 17.2** poderá ser prorrogado, mediante solicitação do licitante vencedor, quando devidamente justificado.

17.4 Até a assinatura do contrato, a proposta do licitante vencedor poderá ser desclassificada se a Presidência da República tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

17.5 Ocorrendo a desclassificação da proposta do licitante vencedor por fatos referidos no **subitem anterior**, a Presidência da República poderá convocar os licitantes remanescentes, observando o disposto no **subitem 17.2**.

17.6 O contrato a ser firmado em decorrência deste Pregão, na forma eletrônica, poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos art. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

17.7 Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas ao licitante vencedor às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e no contrato a ser firmado entre as partes.

17.8 A associação da CONTRATADA com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e não afetem a boa execução do Contrato.

18. GARANTIA CONTRATUAL

18.1 No prazo de **até 10 (dez) dias da assinatura do Contrato**, o licitante vencedor deverá apresentar garantia correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia; e
- c) fiança bancária.

18.2 O descumprimento do prazo implicará em multa nos termos da alínea “I” do subitem 22.1 deste Edital.

18.3 Em se tratando de garantia através de seguro-garantia ou fiança bancária deverá conter expressamente cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

18.4 Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal – CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º art. 56 da Lei nº 8.666/93.

18.5 A garantia prestada pelo licitante vencedor deverá ter validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual e somente será liberada, ou restituída, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, depois de expirado o prazo de vigência do Contrato, mediante a certificação pelo gestor de que os serviços foram realizados a contento, bem como a garantia prestada.

18.6 Aditado o Contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou alterado o seu valor, ou reduzido o valor da garantia em razão de aplicação de qualquer penalidade, o licitante vencedor fica obrigado a apresentar garantia complementar ou a substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes deste item.

18.7 Em caso de prorrogação do prazo contratual, a garantia será liberada após a apresentação da nova garantia e da assinatura de termo aditivo ao Contrato.

18.8 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total deste edital, o licitante vencedor se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pela Presidência da República.

19. FISCALIZAÇÃO

19.1 Será nomeado um gestor titular e um substituto para fiscalização do contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à empresa contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

19.2 As exigências e a atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da empresa contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

19.3 A Presidência da República se reserva o direito de rejeitar os serviços prestados, no todo ou em parte, se em desacordo com este edital.

20. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

20.1 Caberá ao licitante vencedor:

20.1.1 Manter o seu pessoal, quando nas dependências da Presidência da República, devidamente uniformizado (jaleco, calça e sapato), identificado por crachá e providos dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, substituindo, imediatamente, todo e qualquer empregado seu ou preposto que seja julgado inconveniente à ordem ou às normas disciplinadoras da Presidência da República.

20.1.2 Responder por danos materiais ou físicos causados, culposa ou dolosamente, por seus empregados ou equipamentos, quando em serviço, a servidores da Presidência da República ou a terceiros, nas áreas cobertas pelo Contrato, devendo ser adotadas providências necessárias, dentro de 48 horas, após o comunicado da Coordenação – Geral de Engenharia.

20.1.3 Manter os empregados sujeitos às normas disciplinares da Presidência da República, porém, sem qualquer vínculo empregatício com a Presidência da República, cabendo à licitante vencedora todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor.

20.1.4 Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências da Presidência da República.

20.1.5 Atender às normas disciplinares e demais regulamentos em vigor nas dependências da Presidência da República.

20.1.6 Ter sob vínculo empregatício, exclusivo, os seus empregados, estando em dia com seus encargos trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como pagar os adicionais de insalubridade e/ou periculosidade, que venham a fazer jus.

20.1.7 Recolher em dia todos os impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre o objeto deste edital.

20.1.8 Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Diretoria de Recursos Logísticos.

20.1.9 Prestar esclarecimentos à Presidência da República sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.

20.1.10 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Edital e do Contrato que vier a ser assinado.

20.1.11 Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

20.1.12 Realizar auditoria semestral de qualidade e segurança dos elevadores, emitindo atestado de integridade e segurança dos mesmos, durante a vigência da garantia.

20.1.13 Efetuar a anotação de responsabilidade técnica, junto ao CREA/DF.

20.1.14 Prestar Seguro de Responsabilidade Civil com cobertura por danos pessoais e/ou materiais, decorrentes de acidentes com os elevadores objeto deste edital, imediatamente à conclusão dos serviços e com validade por todo o período da garantia dos elevadores.

20.1.15 Apresentar, dentro do prazo de até três dias úteis, após assinatura do contrato, para fins de credenciamento junto à Segurança da Presidência da República, relação nominal de todos os empregados e dirigentes da empresa que terão acesso aos locais onde os serviços serão executados, contendo, obrigatoriamente, as seguintes informações:

20.1.15.1 nome completo, endereço e cópia legível da carteira de identidade.

20.1.15.2 placas dos veículos que serão utilizados e preencher o respectivo formulário de credenciamento junto a Segurança da Presidência da República, dando-se conhecimento igualmente, das alterações porventura advindas com eventuais substituições, exclusões ou inclusões.

20.1.16 Fornecer a documentação técnica completa dos equipamentos.

20.2 Caberá à Presidência da República

20.2.1 Fornecer crachá de identificação aos empregados da licitante vencedora, de uso obrigatório, para acesso às dependências da Presidência da República.

20.2.2 Permitir o livre acesso dos empregados da licitante vencedora às instalações da Presidência da República, sempre que se fizer necessário, desde que estejam devidamente credenciados, portando crachá de identificação e exclusivamente para execução dos serviços.

20.2.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da licitante vencedora, relacionados com a execução dos serviços.

20.2.4 Efetuar o remanejamento das instalações, elétricas, hidráulicas e ar condicionado existentes no local.

20.2.5 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, em até trinta dias, após a apresentação, aceite e atesto dos documentos hábeis de cobrança.

21. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1 O pagamento será creditado em nome do licitante vencedor, em quatro parcelas, na proporção de 40%, 20%, 20% e 20%, conforme cronograma abaixo, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital, após a efetiva prestação e aceite dos serviços, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do Gestor do Contrato nos documentos hábeis de cobrança.

Item	Descrição	Encomenda/Fabricação		Montagem								
		1 dia	269 dias	270 a 300 dias		301 a 330 dias		331 a 365 dias				
1	Fornecimento/instalação de elevador no Anexo I					20%						
2	Fornecimento/instalação de elevador no Anexo II								20%			
3	Fornecimento/instalação de elevador no Anexo III		40%									20%

Observação: Os 40% serão liberados após a entrega dos 3 elevadores na Presidência da República.

21.1.1 O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado, desde que o licitante vencedor efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

21.1.2 Para execução do pagamento de que tratam os **subitens 21.1 e 21.1.1**, o licitante vencedor deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº **00.394.411/0001-09**, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

21.1.3 Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

21.1.4 A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pelo licitante vencedor diretamente ao responsável pelo recebimento dos produtos que atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

21.1.5 O Gestor do Contrato somente atestará a execução dos serviços e liberará as Notas Fiscais para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

21.2 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida ao licitante vencedor e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Presidência da República.

21.3 No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido do licitante vencedor, o valor devido será compensado financeiramente desde que ele não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira seja calculado, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \Rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \Rightarrow I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

21.4 A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

21.5 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão restituídos ao licitante vencedor, para as correções solicitadas, não respondendo a Presidência da República por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

21.6 Para o pagamento a Presidência de República realizará consulta prévia ao **SICAF, CADIN e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, para identificar possíveis proibições de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na data da licitação.

21.6.1 Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, o licitante será notificado, por escrito, para que no prazo de **30 (trinta) dias** regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

21.6.2 O prazo estipulado poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

21.7 Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à Presidência da República, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do licitante vencedor os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

21.8 Os pagamentos efetuados pela Presidência da República não isentam o licitante vencedor de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

22. SANÇÕES

22.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

a) advertência;

b) multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da contratação, devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, no prazo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocado;

- c)** multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), por dia, sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso no fornecimento/instalação dos elevadores, limitada a incidência a 10 dias;
- d)** multa de 1% (um por cento), por dia, sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso por período superior ao previsto na alínea “c”, limitada a incidência a 5 dias;
- e)** multa de 3% (três por cento) calculada sobre o valor da contratação, em caso de atraso por período superior ao previsto na alínea “d”, limitada a incidência a 5 dias;
- f)** multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da contratação, em caso de atraso por período superior ao previsto na alínea “e”, limitada a incidência 5 dias, o que caracterizará inexecução parcial da obrigação assumida;
- g)** multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da contratação, em caso de atraso por período superior ao previsto na alínea “f”, limitada a incidência a 5 dias, o que caracterizará inexecução total da obrigação assumida.
- h)** multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste edital;
- i)** multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), por hora, calculada sobre o valor unitário do elevador inoperante, por descumprimento do prazo previsto no subitem 9.4 deste edital;
- j)** multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor da contratação em caso de não prestar assistência técnica no prazo de 3 (três) dias;
- k)** multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor da contratação em caso de não prestar assistência técnica no prazo de 6 (seis) dias;
- l)** multa no percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pela não entrega da garantia contratual, além do prazo a ser estabelecido no Edital, limitado a 10 (dez) dias úteis, sob pena de rescisão contratual.

22.2 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização da licitante por eventuais perdas e danos causados à Administração.

22.3 A(s) multa(s) deverá(o) ser recolhida(s) no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Presidência da República.

22.4 O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na Presidência da República, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente ao da nota fiscal, a diferença será cobrada na forma da lei.

22.5 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

22.6 O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar a nota de empenho, deixar de entregar a documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, **não mantiver a proposta**, falhar ou fraudar na entrega do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de **até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

22.7 As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22.8 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 A Presidência da República poderá rescindir o contrato que vier a ser celebrado em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa, quando:

23.1.1 Vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;

23.1.2 For envolvido em escândalo público e notório;

23.1.3 Quebrar o sigilo profissional;

23.1.4 Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as condições estabelecidas pela Presidência da República; e

23.1.5 Cancelada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

23.2 A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

23.2.1 A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei nº 8.666/93.

23.3 Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Presidência da República comunicará os fatos verificados ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

23.4 É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos enviados via fac-símile.

23.5 Fica assegurado à Presidência da República o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

23.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Presidência da República não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.7 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

23.8 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Presidência da República.

23.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão, na forma eletrônica.

23.11 As normas que disciplinam este pregão, na forma eletrônica, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

23.12 As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.13 Este Edital será fornecido pela Presidência da República a qualquer interessado, Coordenação de Licitação, Anexo III, Ala A, sala 207, do Palácio do Planalto, nesta Capital, devendo para isso recolher junto ao Banco do Brasil, o valor de **R\$ 3,80 (três reais e oitenta centavos)**, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Secretaria de Administração/PR, a ser emitida por meio do sítio https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp, Unidade Favorecida: 110001 – Gestão: 00001, Código de Recolhimento nº 18837-9 e gratuito na internet nos sítios www.comprasnet.gov.br e www.secretariageral.gov.br/secretaria-de-administracao/licitacoes.

23.14 Integram este Edital os seguintes Anexos:

23.14.1 Anexo I – Termo de Referência;

23.14.2 Anexo II – Planilha de Composição de Preços.

23.14.3 Anexo III – Minuta de Contrato

23.15 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto licitado.

23.16 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 05 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

Brasília-DF, 27 de maio de 2013.

Andressa Tavares da Rocha

Pregoeira/PR

ANEXO I
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 019/2013
PROCESSO Nº 00059.000129/2013-75

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

Aquisição e instalação de elevadores.

2. Necessidade/Justificativa

A aquisição e instalação de três elevadores novos e de última tecnologia visa permitir o acesso e deslocamento de portadores de necessidades especiais entre os pavimentos dos Anexos I, II e III do Palácio do Planalto. Hoje, existe apenas um elevador no Anexo III, que apresenta defeitos com frequência e suas peças já não são mais encontradas no mercado.

3. Descrição básica dos elevadores e serviços

3.1 O percurso a ser feito é de 5,6 m com duas paradas, todas do mesmo lado, capacidade de 630 Kg. (8 oito pessoas) com velocidade de deslocamento de 1,00 m/s.

3.2 Os elevadores deverão ser do tipo eletromecânico com máquina sem engrenagens, dentro do passadiço, com motor de tensão e frequência variáveis ou de tecnologia superior, com as seguintes características básicas:

- 1) Serviço de emergência para bombeiros
- 2) Controle instalado no pavimento superior na coluna retorno da porta
- 3) Sistema de proteção do controle contra raios
- 4) Dispositivo antimovimento
- 5) Filtro antipoluição eletromagnética
- 6) Retorno automático do carro ao pavimento principal
- 7) Chave para cancelamento de chamadas de pavimento
- 8) Ajuste automático de tempos de porta
- 9) Proteção contra carro demorado com forçador
- 10) Chave para desativar operação das portas
- 11) Proteção contra deslizamento de cabos
- 12) Preferência direcional
- 13) Tempo de proteção de porta
- 14) Tempo extra de porta (ajustável)
- 15) Operação de emergência e resgate
- 16) Contato regulador de tensão

- 17) Ultrapassagem automática com carro lotado
- 18) Célula de carga
- 19) Dispositivo de inspeção de cintas remoto
- 20) Dispositivo de fita frouxa
- 21) Termo contato no motor
- 22) Caixa de inspeção no topo do carro
- 23) Proteção contra inversão/falta de fase
- 24) Zoneamento (para carros em grupo)
- 25) Forçador de porta
- 26) Contato elétrico do limitador de velocidade
- 27) Chave de emergência no fundo do poço
- 28) Preparado para o sistema REM
- 29) Limite final para inspeção
- 30) Detector de corrente no freio
- 31) Lanterna de andar com gongo para porta Prima e elevadores para transporte de deficientes (D-11)
- 32) Indicador de posição digital, com cinco(5) cm de altura e com numeração composta por 16 segmentos
- 33) Setas indicadoras do sentido de movimento do elevador com scroll
- 34) Botões com inserto Braille fosco pintado na cor preta e providos de anéis que, quando iluminados, indicam registro de chamada efetuada. Instalados no marco da porta de andar, bem como no carro.
- 35) Botões com anel iluminado na cor vermelha
- 36) Botão de alarme
- 37) Frente e painéis de porta em aço inox escovado
- 38) Painel lateral em aço inox escovado
- 39) Painel posterior em aço inox escovado
- 40) Rodapé em alumínio anodizado na cor natural fosco nos painéis laterais e posterior
- 41) Cantos arredondados em aço inox escovados no painel posterior
- 42) Teto decorativo curvo com chapas de aço inox escovadas, com iluminação lateral fluorescente e com difusor em chapa de aço perfurado e pintado de branco
- 43) Espelho inestilhaçável, não bisotado, com suportes em alumínio anodizado na cor natural fosco,
- 44) Corrimões padrão para elevadores que atendem os requisitos para pessoas portadoras de necessidades especiais
- 45) Buzzer para Lambda
- 46) Botão de alarme
- 47) Indicação da capacidade em kg e passageiros

- 48) Chamada de carro para pavimento inferior
- 49) Chamada de carro para pavimento superior
- 50) Lanterna direcional interna localizada na coluna da porta de cabina
- 51) Botão de abrir porta
- 52) Iluminação de emergência
- 53) Intercomunicador viva-voz de 3 pontos
- 54) Serviço independente
- 55) Grampo intermediário para guia CW no contrapeso
- 56) Cabina desmontada
- 57) Sinal sonoro na cabina do elevador que soa toda vez que este passa por cada movimento
- 58) Sintetizador de voz
- 59) Porta de cabina de correr, dois painéis abrindo ao lado, frente e painéis de porta em aço inox escovados
- 60) Acionamento Automático
- 61) Dispositivo que monitora a porta da cabina através de raios infravermelhos num campo bidimensional
- 62) Porta de pavimento de correr, dois painéis abrindo de lado, acionamento automático.

3.3 Os elevadores deverão ser instalados nos poços próximos às escadas de acesso aos pavimentos superiores. Os poços medem 2,47 x 3,12 m, aproximadamente.

3.4 Para a instalação dos elevadores deverão ser executados todos os serviços necessários de alvenaria, revestimento, estrutura, instalações eletromecânica, etc, exceto o remanejamento das instalações existentes nos locais (elétrica, hidráulica e ar-condicionado), que neste caso serão por conta da Presidência da República.

3.5 Para a instalação do elevador no Anexo III, a licitante vencedora deverá retirar o elevador existente e transportá-lo para local, no DF, indicado pela Coordenação-Geral de Engenharia.

4. Prazo de execução e vigência

4.1 O Contrato terá vigência de doze meses, a partir da data de sua assinatura.

4.1.1 O prazo para o fornecimento/instalação dos elevadores é de doze meses, a contar do recebimento da Ordem de Serviço a ser fornecida pela Coordenação-Geral de Engenharia.

4.1.2 O prazo de garantia, pelo período de vinte e quatro meses, contados da data dos aceites dos equipamentos e serviços, o qual ocorrerá após a instalação completa de todos os equipamentos seguido da execução de testes nos mesmos.

5. Garantia da assistência Técnica

5.1 Os elevadores deverão ser garantidos por vinte e quatro meses, no mínimo, a contar do aceite dos equipamentos e serviços. Durante a vigência da garantia a licitante vencedora deverá prestar, sem ônus adicional, assistência técnica com manutenções preventivas e corretivas.

5.2 Em caso de manutenção corretiva, os elevadores não poderão ficar parados por mais de quatro horas, a contar do comunicado da Coordenação-Geral de Engenharia via e-mail, telefone ou fax.

5.3 Na manutenção corretiva deverá ocorrer o fornecimento de todas as peças, materiais, componentes e mão-de-obra necessárias, sem ônus adicional, durante toda a vigência da garantia.

5.4 Os elevadores deverão ser consertados e colocados em pleno funcionamento e operação, no prazo máximo de 4 horas, após o comunicado da Coordenação-Geral de Engenharia via e-mail, fax ou telefone.

5.5 Em caso de descumprimento do prazo acima, a contratada será multada em 0,33%, por hora, calculada sobre o valor unitário do elevador inoperante. A multa será descontada da garantia contratual.

5.6 Em caso da não prestação da assistência técnica, em até três dias, a contratada será multada em 2%, calculada sobre o valor total da contratação. A multa será descontada da garantia contratual.

5.7 Em caso da não prestação da assistência técnica, em até seis dias, a contratada será multada em 5%, calculada sobre o valor total da contratação. A multa será descontada da garantia contratual.

6. Custo estimado

6.1 O custo deste investimento é da ordem de R\$510.000,00, conforme orçamentos obtidos junto a empresas do ramo, demonstrado abaixo:

Item	Descrição	R\$ Unit	Qtde	R\$ Total
1	Fornecimento/instalação de elevadores nos Anexos I, II e III, capacidade mínima de oito passageiros ou 630 Kg., conforme especificações do item 3.2 do Termo de Referência	170.000,00	3	510.000,00

7. Disposições gerais

7.1 A Licitante que cotar o menor preço deverá apresentar

a) Certidão de Registro da empresa no CREA, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, contendo obrigatoriamente, os registros dos seus responsáveis técnicos, sendo, no mínimo, um engenheiro mecânico.

b) 01 (um) Atestado da licitante comprovando a execução, satisfatória, de fornecimento e instalação de elevadores compatíveis, em características e complexidade tecnológica de igual porte ou superior ao objeto deste Termo.

Observação: *A exigência de Atestado, faz-se necessária para a comprovação da capacidade técnica-operacional da licitante vencedora para atender ao objeto do certame; É de vital importância no trato da coisa pública, a permanente perseguição ao binômio qualidade eficiência e resguardar a Administração de aventureiros ou de licitantes de competência estrutural, administrativa e organizacional duvidosa (Parecer do STJ Recurso Especial nº 144.750 - São Paulo 1997/0058245-0, DJ 185 de 25/09/2000, Seção 1, p. 68) A Administração Pública **tem o dever de exigir**, para a execução de serviços, que os concorrentes ofereçam garantias de executar a contento, sendo lícito exigir provas da capacidade técnica (Parecer do TJDF. ROMS nº 3432/DF. DJ 9 ago. 1994. Seção 3. p. 9097)*

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

e) Proposta de preços com a declaração de que prestará durante vinte e quatro meses, no mínimo, a contar da data do aceite definitivo dos equipamentos/serviços, assistência técnica com manutenções preventiva e corretiva dos elevadores, sem ônus adicional.

f) Declaração de vistoria que será fornecida pela Coordenação-Geral de Engenharia. As vistorias deverão ser agendadas pelo telefone (61) 34112524 das 08h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30, em dias úteis.

Observação: A vistoria é indispensável para que as Licitantes conheçam os locais onde os elevadores serão instalados, façam seus levantamentos das condições dos poços e identifiquem as possíveis adaptações necessárias nos seus equipamentos, bem como tomem conhecimento das complexidades e dificuldades que envolverão os serviços e assim possam elaborar corretamente as suas propostas.

8. Sanções

8.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

a) multa de 0,33%, por dia, sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso no fornecimento/instalação dos elevadores, limitada a incidência a 10 dias;

b) multa de 1%, por dia, sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso por período superior ao previsto na alínea “a”, limitada a incidência a 5 dias;

- c) multa de 3% calculada sobre o valor da contratação, em caso de atraso por período superior ao previsto na alínea “b”, limitada a incidência a 5 dias;
 - d) multa de 10% calculada sobre o valor da contratação, em caso de atraso por período superior ao previsto na alínea “c”, limitada a incidência 5 dias, o que caracterizará inexecução parcial da obrigação assumida;
 - e) multa de 20% calculada sobre o valor da contratação, em caso de atraso por período superior ao previsto na alínea “d”, limitada a incidência a 5 dias, o que caracterizará inexecução total da obrigação assumida.
 - g) multa de 0,5% calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste Termo de Referência;
 - h) multa de 0,33% calculada sobre o valor unitário do elevador inoperante, por descumprimento do prazo previsto no subitem 5.4, que será descontada da garantia contratual;
 - i) multa de 2% calculada sobre o valor da contratação, em caso de não prestar assistência técnica, conforme previsto no subitem 5.6, que será descontada da garantia contratual;
 - j) multa de 5% calculada sobre o valor da contratação, em caso de não prestar assistência técnica, conforme previsto no subitem 5.7, que será descontada da garantia contratual;
 - k) multa no percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pela não entrega da garantia contratual, além do prazo a ser estabelecido no Edital, limitado a 10 (dez) dias úteis, sob pena de rescisão contratual.
- l) advertência.

8.2 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade de responsabilidade do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.3 A(s) multa(s) deverá(o) ser recolhida(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada(s) pela Presidência da República.

8.4 O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

8.5 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

8.6 A licitante que convocada no prazo de validade da sua proposta deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na prestação dos serviços contratados, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

8.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

8.8 As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

9. Obrigações das partes

9.1 – Da Licitante vencedora

9.1.1 – Manter o seu pessoal, quando nas dependências da Presidência da República, devidamente uniformizado (jaleco, calça e sapato), identificado por crachá e providos dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, substituindo, imediatamente, todo e qualquer empregado seu ou preposto que seja julgado inconveniente à ordem ou às normas disciplinadoras da Presidência da República.

9.1.2 – Responder por danos materiais ou físicos causados, culposa ou dolosamente, por seus empregados ou equipamentos, quando em serviço, a servidores da Presidência da República ou a terceiros, nas áreas cobertas pelo Contrato, devendo ser adotadas providências necessárias, dentro de 48 horas, após o comunicado da Coordenação – Geral de Engenharia.

9.1.3 – Manter os empregados sujeitos às normas disciplinares da Presidência da República, porém, sem qualquer vínculo empregatício com a Presidência da República, cabendo à licitante vencedora todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor.

9.1.4 – Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências da Presidência da República.

9.1.5 – Atender às normas disciplinares e demais regulamentos em vigor nas dependências da Presidência da República.

9.1.6 – Ter sob vínculo empregatício, exclusivo, os seus empregados, estando em dia com seus encargos trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como pagar os adicionais de insalubridade e/ou periculosidade, que venham a fazer jus.

9.1.7 – Recolher em dia todos os impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre o objeto deste Termo.

9.1.8 - Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Diretoria de Recursos Logísticos.

9.1.9 – Prestar esclarecimentos à Presidência da República sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.

9.1.10 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Edital e do Contrato que vier a ser assinado.

9.1.11 - Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.1.12 – Realizar auditoria semestral de qualidade e segurança dos elevadores, emitindo atestado de integridade e segurança dos mesmos, durante a vigência da garantia.

9.1.13 – Efetuar a anotação de responsabilidade técnica, junto ao CREA/DF.

9.1.14 – Prestar Seguro de Responsabilidade Civil com cobertura por danos pessoais e/ou materiais, decorrentes de acidentes com os elevadores deste TR, imediatamente à conclusão dos serviços e com validade por todo o período da garantia dos elevadores.

9.1.15 – Apresentar, dentro do prazo de até três dias úteis, após assinatura do contrato, para fins de credenciamento junto à Segurança da Presidência da República, relação nominal de todos os empregados e dirigentes da empresa que terão acesso aos locais onde os serviços serão executados, contendo, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- nome completo, endereço e cópia legível da carteira de identidade.
- placas dos veículos que serão utilizados e preencher o respectivo formulário de credenciamento junto a Segurança da Presidência da República, dando-se conhecimento igualmente, das alterações porventura advindas com eventuais substituições, exclusões ou inclusões.

9.1.16 – Fornecer a documentação técnica completa dos equipamentos.

9.2. Da Presidência da República

9.2.1 - Fornecer crachá de identificação aos empregados da licitante vencedora, de uso obrigatório, para acesso às dependências da Presidência da República.

9.2.2 - Permitir o livre acesso dos empregados da licitante vencedora às instalações da Presidência da República, sempre que se fizer necessário, desde que estejam devidamente credenciados, portando crachá de identificação e exclusivamente para execução dos serviços.

9.2.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da licitante vencedora, relacionados com a execução dos serviços.

9.2.4 – Efetuar o remanejamento das instalações, elétricas, hidráulicas e ar condicionado existentes no local.

9.2.5 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, em até trinta dias, após a apresentação, aceite e atesto dos documentos hábeis de cobrança.

10 - Garantia contratual

10.1 – O licitante vencedor deverá apresentar garantia contratual de 5% do valor contratado no prazo de até **10 (dez) dias úteis** a contar da assinatura do contrato e retirada da nota de empenho, a fim de assegurar a sua execução, bem como a garantia dos elevadores, em uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/1993.

10.2 – O descumprimento do prazo implicará em multa nos termos da alínea “j” do subitem 8.1 deste Termo de Referência.

10.3 - Em se tratando de garantia através de seguro-garantia ou fiança bancária deverá conter expressamente cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

10.4 - Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal – CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º art. 56 da Lei nº 8.666/93.

10.5 - A garantia prestada pelo licitante vencedor deverá ter validade de **3 (três) meses** após o término da vigência contratual e somente será liberada, ou restituída, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, depois de expirado o prazo de vigência do Contrato, mediante a certificação pelo gestor de que os serviços foram realizados a contento, bem como a garantia prestada.

10.6 - Aditado o Contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou alterado o seu valor, ou reduzido o valor da garantia em razão de aplicação de qualquer penalidade, o licitante vencedor fica obrigado a apresentar garantia complementar ou a substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes deste item.

10.7 - Em caso de prorrogação do prazo contratual, a garantia será liberada após a apresentação da nova garantia e da assinatura de termo aditivo ao Contrato.

10.8 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total deste edital, o licitante vencedor se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pela Presidência da República.

11. Pagamento

11.1. O pagamento será feito por crédito bancário, em quatro parcelas, na proporção de 40%, 20%, 20% e 20%, conforme cronograma abaixo, subsequentes à prestação dos serviços, no prazo de até trinta dias, contados da apresentação, aceitação e atesto do Gestor do Contrato nos documentos hábeis de cobrança. Para tanto a licitante vencedora deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência:

Item	Descrição	Encomenda/Fabricação		Montagem								
		1 dia	269 dias	270 a 300 dias		301 a 330 dias		331 a 365 dias				
1	Fornecimento/instalação de elevador no Anexo I					20%						
2	Fornecimento/instalação de elevador no Anexo II								20%			
3	Fornecimento/instalação de elevador no Anexo III		40%									20%

Observação: Os 40% serão liberados após a entrega dos 3 elevadores na Presidência da República.

11.1.1. Caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

11. 2. O Gestor do Contrato somente atestará a execução dos serviços e liberará as Notas Fiscais para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

11.2.1 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida pelo Gestor do Contrato e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Presidência da República.

11.3. No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da licitante vencedora, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data de apresentação da fatura até a data do efetivo pagamento, obedecendo aos critérios estipulados na legislação vigente.

11.4. Além dos itens acima elencados, o pagamento será feito em observância ao contido no Artigo 36 da Instrução Normativa nº 2, do Ministério do Planejamento, de 30/04/2008, bem como suas atualizações ou outra Norma que venha a sucedê-la.

ALEXANDRE TRINDADE DE MORAES

Coordenação de Engenharia

Ciente.

EDUARDO LEITE MAGALHÃES

Coordenador-Geral de Engenharia

Aprovo

WÁLTENO MARQUES DA SILVA

Diretor de Recursos Logísticos

ANEXO II
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 019/2013
PROCESSO Nº 00059.000129/2013-75

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS
(Proposta Comercial)

Referência: Pregão, na forma eletrônica, nº 019/2013

Data de Abertura: 13 de junho de 2013.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (*)
1	Fornecimento/instalação de elevadores nos Anexos I, II e III, capacidade mínima de oito passageiros ou 630 Kg., conforme especificações do item 3.2 do Termo de Referência	3		

(*) O valor total é o que deve ser cadastrado no sistema Comprasnet.

1. Observações:

1.1 Prazo de validade da proposta de **no mínimo 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

1.2 Prazo para fornecimento/instalação dos elevadores de **no máximo 12 (doze) meses**, a contar do recebimento da Ordem de Serviço a ser fornecida pela Coordenação-Geral de Engenharia.

2. Declaração:

2.1 Declaro expressamente estar incluído nos preços cotados todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

2.2 Declaro prestar pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data do aceite definitivo dos equipamentos/serviços, assistência técnica com manutenções preventiva e corretiva dos elevadores, sem ônus adicional.

3. Dados da empresa:

Empresa/Razão Social:

Endereço:

CEP:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Telefone:

Fax:

Banco:

Agência:

Conta-Corrente:

E-mail:

_____, ____ de _____ de 2013.

(Nome completo do declarante (Responsável legal) – ID – CPF)

4. Qualificação do preposto autorizado a assinar o contrato

Nome completo:

CPF:

RG:

CARGO:

_____, ____ de _____ de 2013

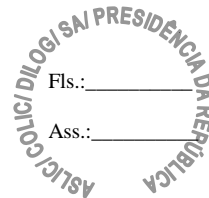
(Nome completo do declarante)

(Nº da CI do declarante)

(Assinatura do declarante)



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração



ANEXO III
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 019/2013
PROCESSO Nº 00059.000129/2013-75

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ELEVADORES, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA

PROCESSO Nº 00059.000129/2013-75

CONTRATO Nº /2013

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos, da Secretaria de Administração, Senhor **WÁLTENO MARQUES DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 057.446.281-34, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 139, de 11/09/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/09/2012, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, CNPJ nº, com sede no, CEP:, telefone nº (...) / fax nº (...), neste ato representada pelo Senhor, portador da Carteira de Identidade nº – SSP/....., e do CPF nº, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão nº 019/2013, consoante consta do Processo nº 00059.000129/2013-75, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, dos Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 5 de setembro de 2007, 7.203, de 4 de junho de 2010, e a IN nº 02 SLTI/MP, de 30 de abril de 2008, a IN nº 02 SLTI/MP, de 11 de outubro de 2010, e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento e instalação de elevadores, conforme especificações constantes neste Contrato.

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do Pregão nº 019/2013 e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1) O prazo para o fornecimento/installação dos elevadores é de 12 (doze) meses, a contar do recebimento da Ordem de Serviço a ser fornecida pela Coordenação-Geral de Engenharia.

1.1) Para a instalação dos elevadores deverão ser executados todos os serviços necessários de alvenaria, revestimento, estrutura, instalações eletromecânica, etc, exceto o remanejamento das instalações existentes nos locais (elétrica, hidráulica e ar-condicionado), que neste caso serão por conta da Presidência da República.

1.2) Para a instalação do elevador no Anexo III, a **CONTRATADA** deverá retirar o elevador existente e transportá-lo para local, no DF, indicado pela Coordenação-Geral de Engenharia.

2) O prazo de garantia é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data dos aceites dos equipamentos e serviços, o qual ocorrerá após a instalação completa de todos os equipamentos seguido da execução de testes nos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

1) Os elevadores deverão ser garantidos por 24 (vinte e quatro) meses, no mínimo, a contar do aceite dos equipamentos e serviços. Durante a vigência da garantia a **CONTRATADA** deverá prestar, sem ônus adicional, assistência técnica com manutenções preventivas e corretivas.

2) Em caso de manutenção corretiva, os elevadores não poderão ficar parados por mais de quatro horas, a contar do comunicado da Coordenação-Geral de Engenharia via e-mail, telefone ou fax.

3) Na manutenção corretiva deverá ocorrer o fornecimento de todas as peças, materiais, componentes e mão-de-obra necessárias, sem ônus adicional, durante toda a vigência da garantia.

4) Os elevadores deverão ser consertados e colocados em pleno funcionamento e operação, no prazo máximo de 4 horas, após o comunicado da Coordenação-Geral de Engenharia via e-mail, fax ou telefone.

5) A assistência técnica deverá ser prestada no prazo máximo de 3 (três) dias após o comunicado da Coordenação-Geral de Engenharia.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato

1) Manter o seu pessoal, quando nas dependências da Presidência da República, devidamente uniformizado (jaleco, calça e sapato), identificado por crachá e providos dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, substituindo, imediatamente, todo e qualquer empregado seu ou preposto que seja julgado inconveniente à ordem ou às normas disciplinadoras da Presidência da República.

2) Responder por danos materiais ou físicos causados, culposa ou dolosamente, por seus empregados ou equipamentos, quando em serviço, a servidores da Presidência da República ou a

terceiros, nas áreas cobertas pelo Contrato, devendo ser adotadas providências necessárias, dentro de 48 horas, após o comunicado da Coordenação – Geral de Engenharia.

3) Manter os empregados sujeitos às normas disciplinares da Presidência da República, porém, sem qualquer vínculo empregatício com a Presidência da República, cabendo à **CONTRATADA** todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor.

4) Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências da Presidência da República.

5) Atender às normas disciplinares e demais regulamentos em vigor nas dependências da Presidência da República.

6) Ter sob vínculo empregatício, exclusivo, os seus empregados, estando em dia com seus encargos trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como pagar os adicionais de insalubridade e/ou periculosidade, que venham a fazer jus.

7) Recolher em dia todos os impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre o objeto deste Termo.

8) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Diretoria de Recursos Logísticos.

9) Prestar esclarecimentos à Presidência da República sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.

10) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato assinado.

11) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

12) Realizar auditoria semestral de qualidade e segurança dos elevadores, emitindo atestado de integridade e segurança dos mesmos, durante a vigência da garantia.

13) Efetuar a anotação de responsabilidade técnica, junto ao CREA/DF.

14) Prestar Seguro de Responsabilidade Civil com cobertura por danos pessoais e/ou materiais, decorrentes de acidentes com os elevadores objeto deste contrato, imediatamente à conclusão dos serviços e com validade por todo o período da garantia dos elevadores.

15) Apresentar, dentro do prazo de até três dias úteis, após assinatura do contrato, para fins de credenciamento junto à Segurança da Presidência da República, relação nominal de todos os empregados e dirigentes da empresa que terão acesso aos locais onde os serviços serão executados, contendo, obrigatoriamente, as seguintes informações:

15.1) nome completo, endereço e cópia legível da carteira de identidade.

15.2) placas dos veículos que serão utilizados e preencher o respectivo formulário de credenciamento junto a Segurança da Presidência da República, dando-se conhecimento igualmente, das alterações porventura advindas com eventuais substituições, exclusões ou inclusões.

16) Fornecer a documentação técnica completa dos equipamentos.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

1) Fornecer crachá de identificação aos empregados da **CONTRATADA**, de uso obrigatório, para acesso às dependências da Presidência da República.

2) Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** às instalações da Presidência da República, sempre que se fizer necessário, desde que estejam devidamente credenciados, portando crachá de identificação e exclusivamente para execução dos serviços.

3) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da **CONTRATADA**, relacionados com a execução dos serviços.

4) Efetuar o remanejamento das instalações, elétricas, hidráulicas e ar condicionado existentes no local.

5) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, em até trinta dias, após a apresentação, aceite e atesto dos documentos hábeis de cobrança.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Subcláusula Primeira - As exigências e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne a execução do objeto contratado.

Subcláusula Segunda - A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar os serviços prestados, no todo ou em parte, se em desacordo com este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, em quatro parcelas, na proporção de 40%, 20%, 20% e 20%, conforme cronograma abaixo, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, após a efetiva prestação e aceite dos serviços, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado a partir da data final do período de

adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do Gestor do Contrato nos documentos hábeis de cobrança.

Item	Descrição	Encomenda/Fabricação		Montagem								
		1 dia	269 dias	270 a 300 dias		301 a 330 dias		331 a 365 dias				
1	Fornecimento/instalação de elevador no Anexo I					20%						
2	Fornecimento/instalação de elevador no Anexo II								20%			
3	Fornecimento/instalação de elevador no Anexo III		40%									20%

Observação: Os 40% serão liberados após a entrega dos 3 elevadores na Presidência da República.

Subcláusula Primeira - O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado, desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº **00.394.411/0001-09**, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

Subcláusula Terceira - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Quarta - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pelo recebimento dos produtos que atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Quinta - O Gestor do Contrato somente atestará a execução dos serviços e liberará as Notas Fiscais para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

Subcláusula Sexta - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida a **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Presidência da República.

Subcláusula Sétima No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será compensado financeiramente desde que ele não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira seja calculado, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \Rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \Rightarrow I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Oitava - A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Nona - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão restituídos a **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Subcláusula Décima - Para o pagamento a **CONTRATANTE** realizará consulta prévia ao **SICAF**, **CADIN** e **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, para identificar possíveis proibições de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na data da licitação.

Subcláusula Décima Primeira - Constatada a situação de irregularidade junto ao **SICAF**, o licitante será notificado, por escrito, para que no prazo de **30 (trinta) dias** regularize sua situação junto ao **SICAF** ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

Subcláusula Décima Segunda - O prazo estipulado poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

Subcláusula Décima Terceira - Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Quarta - Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado no caso de ocorrência dos motivos enumerados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor de **R\$** (.....), correrão à conta do PTRES:; Natureza da Despesa: 449051; Nota de Empenho:, de

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

No prazo de até 10 (dez) dias da assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar garantia no valor de **R\$** (.....), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato, a fim de assegurar a sua execução, em uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/1993.

Subcláusula Primeira – O descumprimento do prazo implicará em multa nos termos do item “10” da Cláusula Décima Primeira deste Contrato.

Subcláusula Segunda - Em se tratando de garantia através de seguro-garantia ou fiança bancária deverá conter expressamente cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

Subcláusula Terceira - Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal – CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º art. 56 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Quarta - A garantia prestada pela **CONTRATADA** deverá ter validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual e somente será liberada, ou restituída, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, depois de expirado o prazo de vigência do Contrato, mediante a certificação pelo gestor de que os serviços foram realizados a contento, bem como a garantia prestada.

Subcláusula Quinta - Aditado o Contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou alterado o seu valor, ou reduzido o valor da garantia em razão de aplicação de qualquer penalidade, a **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar garantia complementar ou a substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes deste item.

Subcláusula Sexta - Em caso de prorrogação do prazo contratual, a garantia será liberada após a apresentação da nova garantia e da assinatura de termo aditivo ao Contrato.

Subcláusula Sétima - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pela Presidência da República.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

- 1) advertência;
- 2) multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), por dia, sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso no fornecimento/instalação dos elevadores, limitada a incidência a 10 dias;

3) multa de 1% (um por cento), por dia, sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso por período superior ao previsto no subitem “2”, limitada a incidência a 5 dias;

4) multa de 3% (três por cento) calculada sobre o valor da contratação, em caso de atraso por período superior ao previsto no subitem “3”, limitada a incidência a 5 dias;

5) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da contratação, em caso de atraso por período superior ao previsto no subitem “4”, limitada a incidência 5 dias, o que caracterizará inexecução parcial da obrigação assumida;

6) multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da contratação, em caso de atraso por período superior ao previsto no subitem “5”, limitada a incidência a 5 dias, o que caracterizará inexecução total da obrigação assumida.

7) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste contrato;

8) multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), por hora, calculada sobre o valor unitário do elevador inoperante, por descumprimento do prazo previsto no item 4 da Cláusula Terceira deste contrato;

9) multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor da contratação em caso de não prestar assistência técnica no prazo de 3 (três) dias;

10) multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor da contratação em caso de não prestar assistência técnica no prazo de 6 (seis) dias;

11) multa no percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pela não entrega da garantia contratual, além do prazo estabelecido no edital, limitado a 10 (dez) dias úteis, sob pena de rescisão contratual.

Subcláusula Primeira - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Subcláusula Segunda - A(s) multa(s) deverá(o) ser recolhida(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Terceira – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente ao da nota fiscal, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Quarta – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

Subcláusula Quinta – Caso a **CONTRATADA** enseje o retardamento da execução do objeto, não mantenha a proposta, falhe ou fraude à execução deste Contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo

prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Sexta – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

Subcláusula Sétima – As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Oitava – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo e assinado pelas partes contratantes em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, de de 2013.

WÁLTENO MARQUES DA SILVA
Diretor de Recursos Logísticos
Presidência da República

CONTRATADA